

CONTRATO N° 210/2018

Contrato para realização de eventos em comemoração ao Dia do Trabalhador que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE** e a Empresa **CONSTRUTORA LOCAR EIRELI**.

O MUNICÍPIO DE GUADALUPE – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA, TURISMO E LAZER, pessoa jurídica de direito público interno, com sede foro e administração nesta cidade, na Praça César Calls, 1300, Centro, Guadalupe-PI, inscrita no CNPJ N° 06.554.083/0001-47, neste ato designada **CONTRATANTE**, representada pela Exma. Sra. Maria Jozeneide Fernandes Lima, Prefeita Municipal, domiciliada à Avenida Modelo s/n, km2, Guadalupe-PI, com CPF n°. 470.737.133-72, RG n°. 640460 SSP-PI e a Empresa **CONSTRUTORA LOCAR EIRELI**, com sede na Rua Francisco de Abreu Rocha, 892, Sala B- Centro, inscrita no CNPJ N° 29.619.312/0001-60, aqui representada por seu Sócio Gerente o Sr. Harley de Araújo Saraiva, com CPF N° 010.484.433-70, residente e domiciliado em Floriano-PI, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da **Carta Convite n° 002/2018, Processo Administrativo n° 013.0001536/2018**, tendo justo e acordado celebram o presente contrato - contratação de empresa especializada em realização de eventos, com toda infraestrutura de montagem de palco, som, iluminação, banheiro químico, seguranças uniformizados, hospedagem e alimentação para festividade em comemoração ao Dia do Trabalhador, com fundamento na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em realização de eventos, com toda infraestrutura de montagem de palco, som, iluminação, banheiro químico, seguranças uniformizados, hospedagem e alimentação para festividade em comemoração ao Dia do Trabalhador do município de Guadalupe-PI, conforme detalhamento no Anexo I do Edital, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.





Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços com segurança dentro das normas deste Contrato.

3.2 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do contrato, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

3.3 Efetuar retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

3.4 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

3.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, na ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção.

3.6 Apresentar à CONTRATADA em casos de roubo, furto, incêndio, acidente ou avarias, dentro de 10 (dez) dias da data do fato, laudo pericial ou de ocorrência policial pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

4.1 Criar às suas expensas e manter durante a vigência do contrato, uma estrutura organizacional de coordenação técnica que possibilite a realização dos serviços contratados dentro da programação estabelecida.

4.2 Responsabilizar-se pela conduta de seus empregados ou prepostos durante as horas de trabalho, de forma a que estes empregados mantenham o devido respeito, boa apresentação e postura adequada no seu relacionamento com os consumidores e terceiros.

4.3 Os empregados ou prepostos, cuja permanência em serviço for julgada inconveniente pelo Município, seja por motivo de ordem moral, técnica ou disciplinar, deverão ser substituídos imediatamente.





4.4 A CONTRATADA não poderá distribuir propaganda comercial, amostras, etc., por ocasião ou juntamente com a realização dos serviços previstos neste contrato, salvo quando formalmente autorizada pelo Município.

4.5 A CONTRATADA garantirá aos seus empregados todos os direitos trabalhistas.

4.6 Ficará a cargo da CONTRATADA, a aquisição e uso obrigatório dos equipamentos de segurança no trabalho.

4.7 A CONTRATADA deverá fornecer uniformes, equipamentos e ferramentas de trabalho aos seus empregados mantendo-os devidamente trajados durante a realização dos serviços.

4.8 A CONTRATADA deverá credenciar 01 (um) dos componentes da equipe como supervisor, que deverá possuir os conhecimentos e capacidade profissional necessários, bem como ter autonomia e autoridade para resolver imediatamente, todo e qualquer assunto relacionado com os serviços contratados, verificar o bom andamento dos mesmos, zelar pela disciplina e boa postura da equipe e pelo seu aprimoramento, realizar a conferência de leituras e tomar todas as providências pertinentes ao contrato.

4.9 Observar rigorosamente as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho vigente.

4.10 Assegurar ao Município total isenção de qualquer responsabilidade por danos e prejuízos causados a pessoas ou coisas durante o cumprimento de suas obrigações contratuais e resultantes de sua culpa.

4.11 Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais de seus empregados ou prepostos e seguros de suas máquinas, equipamentos e instalações, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

4.12 Providenciar, às suas custas, as licenças, pagamento de todos os impostos (Federais, Estaduais e Municipais) e taxas necessárias para a execução, dentro da lei, dos serviços contratados;

4.13 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo Licitatório.

4.14 Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

4.15 Arcar com toda despesa como: prestação dos serviços em todas as datas exigidas, inclusos todos os impostos, taxas, som, palco, iluminação, banheiros químicos, sonorização, segurança.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor global desta contratação é de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), conforme detalhado na proposta vencedora, que é parte integrante deste contrato.





CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas que poderão advir do presente processo, no exercício 2018, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Recursos Próprios:

0901 - Secretaria Municipal de Desporto, Cultura, Turismo e Lazer

Projeto/Atividade: 2072 – Promoção de Eventos Culturais

Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa

Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 O pagamento será efetuado em uma única parcela.

7.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura, na Secretaria Municipal de Finanças de Guadalupe - PI, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e nota de empenho acompanhado da respectiva ORDEM DE SERVIÇO firmado pela autoridade competente;

7.3. O pagamento será feito somente ao sócio – gerente da contratada ou representante, mediante apresentação de procuração com firma reconhecida em cartório;

7.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida;

7.5. O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas numeradas na Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento e fiscalização por parte da Comissão Organizadora indicada pela CONTRATANTE, com atribuições específicas.





CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

9.1 Os valores serão fixos, não podendo sofrerem reajustes durante toda a vigência deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, (art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98).

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

11.1.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total na execução do objeto e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

11.1.2 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

11.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

11.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

11.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

11.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contendo o fundamento legal da punição.



CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as conseqüências contratuais e legais.

12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Faz parte deste Contrato, a Carta Convite nº. 002/2018, Processo Administrativo nº. 013.0001536/2018 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DO FORO

15.1 É competente o foro da Comarca de Guadalupe, Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente.

15.2 Estando, como estão certas e ajustadas, Município e CONTRATADA, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinados, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Guadalupe(PI), 25 de abril de 2018.


MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA
PREFEITA MUNICIPAL
Contratante



Harley de Araújo Sousa
CONSTRUTORA LOCAR EIRELI
CNPJ N° 29.619.312/0001-60
Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1° Akconio BRASIGIRO COSTA RG/CPF n° 2612762
- 2° Jane Leila J. souze RG/CPF n° 3-465-265